

**PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA**  
**TOP ESPANHA SANTANDER UNIVERSIDADES**

**1. OBJETIVOS**

1.1. As presentes disposições visam regular o Programa Top Espanha Santander Universidades, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente SANTANDER.

1.2. O PROGRAMA tem como objetivo possibilitar a mobilidade internacional de professores e alunos, vinculados às instituições de ensino superior conveniadas ao SANTANDER, para a participação em cursos realizados e promovidos por instituições de ensino localizadas na Espanha, relacionados à disseminação e ensino da língua e cultura espanhola, potencializando as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

1.3 O PROGRAMA será patrocinado pelo SANTANDER, nos termos, condições e limites definidos em convênio específico a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

**2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER**

2.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a Instituição de Ensino Superior que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação;
- b) Manter convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades.

2.2 Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER



### 3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os professores e alunos das instituições de ensino superior conveniadas ao SANTANDER, nos termos do item 2 acima, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela instituição de ensino superior, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada instituição de ensino superior, sem qualquer interferência do SANTANDER nesse sentido;
- b) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado no território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;
- c) Caso seja professor, deverá estar em pleno e efetivo exercício de suas atividades junto à instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER, no cargo e/ou função mencionada neste item;
- d) Caso seja aluno, deverá estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação junto à instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico;
- e) O participante do PROGRAMA deverá assinar previamente Termo de Adesão e concordância às disposições constantes do Convênio mencionado no item 2 acima, bem como dos presentes Princípios Gerais do Programa TOP Espanha Santander Universidades;

3.2. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER, nos termos dos presentes Princípios Gerais. Fica certo que a mencionada instituição de ensino é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos à participação no PROGRAMA.



3.3. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, de todos os funcionários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.4. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de ensino superior será definida a exclusivo critério do SANTANDER, e constará do Convênio específico a ser firmado entre este e a instituição de ensino conveniada.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA**

4.1. A instituição de ensino superior conveniada será responsável pela seleção dos professores e alunos que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 3 acima.

4.2. A instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelos candidatos selecionados e indicados, durante o período de suas respectivas participações no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema neste sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventual ação ajuizada nesse sentido.

4.3. Para a adequada formalização da participação da instituição de ensino superior conveniada, esta deverá encaminhar ao SANTANDER os seguintes documentos:

- a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a instituição de ensino superior conveniada;
- b) Termo de Indicação dos participantes selecionados pela instituição de ensino superior conveniada, nos termos do Anexo I do Convênio acima citado;
- c) Termos de Adesão, devidamente preenchidos e assinados pelos candidatos selecionados e indicados pela instituição de ensino superior conveniada.


4.4. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas.

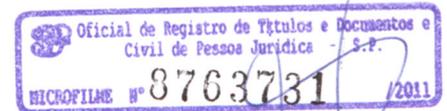
4.5. A instituição de ensino superior, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência na divulgação do Programa TOP Espanha Santander Universidades em sua *homepage*, ou outro local de destaque no *website* da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O SANTANDER será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, , cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a instituição de ensino superior conveniada.

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições serão escolhidas a seu exclusivo critério;
- b) Transportes dos participantes do PROGRAMA, diretamente relacionados às atividades e visitas do curso objeto do presente PROGRAMA, e desde que tais atividades e visitas estejam previstas na programação do mencionado curso;
- c) Alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA, no curso do PROGRAMA;
- d) 03 (três) refeições diárias, em locais escolhidos e indicados a seu exclusivo critério;
- e) Contração de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida aos participantes do PROGRAMA;





f) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA;

5.2. O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

5.3. O SANTANDER se responsabiliza por informar às instituições de ensino superior conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome dos professores coordenadores dos cursos relativos ao mencionado PROGRAMA.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte e demais providências.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

7.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a instituição de ensino superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa TOP Espanha Santander Universidades.

7.2. O programa está dividido em 06 (seis) etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a instituição de ensino superior e o SANTANDER;
- b) Segunda etapa: A instituição de ensino superior divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;



- c) Terceira etapa: Após a celebração do Convênio específico supra mencionado, a instituição de ensino superior conveniada enviará ao SANTANDER, no prazo definido em tal Convênio, listagem contendo os dados dos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA (nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, número de agência e conta corrente aberta e mantida junto ao SANTANDER);
- d) Quarta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "c" acima, a instituição de ensino superior conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o SANTANDER, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação.
- e) Quinta etapa: Envio ao SANTANDER, pela instituição de ensino superior conveniada, dos Termos de Adesão assinados pelos candidatos selecionados para participarem do PROGRAMA;
- f) Sexta etapa: A partir da quarta etapa, acima discriminada, a instituição de ensino superior conveniada encaminhará ao SANTANDER, por ocasião da finalização do PROGRAMA, relatório contendo informações do desempenho acadêmico dos participantes do PROGRAMA;

## 8. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

8.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA poderão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior Conveniada em seus respectivos 'campi' universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do SANTANDER UNIVERSIDADES e da mencionada instituição de ensino.

8.2. Com relação aos nomes dos candidatos selecionados para a participação no PROGRAMA, tais informações deverão ser divulgadas pela mencionada instituição de ensino em seus 'campi' em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.



## 9. DAS PENALIDADES

9.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

9.2. Sem prejuízo do que estipula o item 9.1 acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente, ao SANTANDER cancelar as respectivas bolsas, suspendendo o repasse dos valores ainda não realizados.

9.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 9.2 acima, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

9.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 9.2 acima.

## 10. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

10.1. O SANTANDER poderá usar o nome da instituição de ensino superior conveniada, sem qualquer ônus, a fim de que possa utilizá-lo, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio.

10.2. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do Termo de Adesão, o direito de uso do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa, digital, ou eletrônica, durante o prazo que for beneficiado pelo referido PROGRAMA.



## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O programa tem caráter exclusivamente recreativo-cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº. 70.951/72.

11.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).

11.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia por quaisquer meios de comunicação.

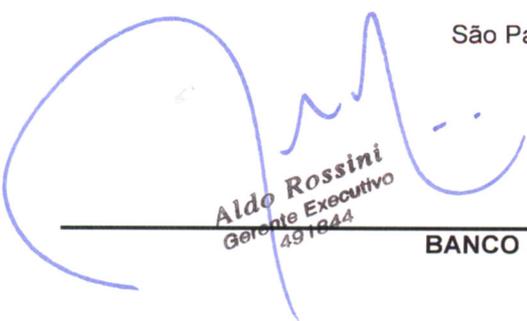
11.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER;

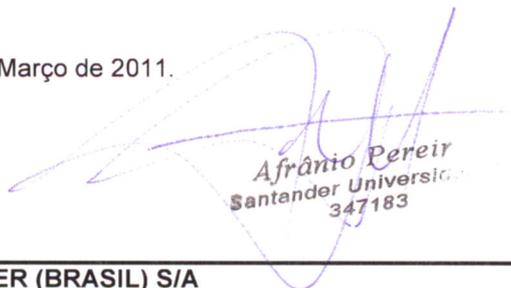
11.5. As participações da Instituição de Ensino Superior Conveniada, bem como de seus professores e alunos selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

11.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

11.7. O presente documento está registrado em sua integralidade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 11 de Março de 2011.

  
**Aldo Rossini**  
Gerente Executivo  
491844

  
**Afrânio Pereira**  
Santander Universidades  
347183

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**